



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 244 E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 042/1993.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público:

I - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, 01 (um) NUTRICIONISTA, carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento mensal de R\$ 3.586,28 (Três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), para a carga horária máxima e com atribuições constantes no ANEXO II da presente lei.

Art. 2º os valores estabelecidos poderão sofrer reajuste caso seja aplicado reajuste ao funcionalismo.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa e obedecerão a classificação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Os contratados farão jus às vantagens estabelecidas no Art. 247 da Lei Municipal nº 42, de 29 de junho de 1993 e aos reajustes concedidos nos vencimentos dos demais Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º As contratações terão vigência de até 01 (um) ano, admitidas prorrogações por igual período, respeitado o limite máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES NUTRICIONISTA

Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município; Planejar serviços ou programas de nutrição de saúde pública, educação e de outros similares; Organizar cardápios e elaborar dietas; Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética; avaliar, diagnosticar e acompanhar o estado nutricional; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionistas, bioquímicos e somatométricos; atuar em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 244 E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 042/1993.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos membros desta Casa Legislativa, com o objetivo de suprir a insuficiência de pessoal por meio de contratações emergenciais de servidores.

As admissões previstas destinam-se a substituir contratos anteriormente encerrados, assegurando o cumprimento da legislação vigente e a adequada prestação de serviços à comunidade.

Assim, à medida que surgirem as demandas, serão realizadas as referidas contratações, respeitando-se a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado já concluído.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Casa, confiando em sua aprovação, a fim de viabilizar a adoção das medidas administrativas necessárias em tempo hábil para a manutenção dos serviços públicos.

Respeitosamente,

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal